



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO ESTADO DA BAHIA - SEFAZ/PPP

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.290, de 27 de dezembro de 2004, que instituiu o Programa de Parcerias Público Privada (PPP), reuniu-se no dia 05 de dezembro de 2024, às 16:00h, por videoconferência, contando com a presença dos Senhores Conselheiros **Manoel Vítório da Silva Filho** – Secretário da Fazenda e Presidente do Conselho Gestor do Programa de PPP, **Claudio Ramos Peixoto** – Secretário de Planejamento, **Bárbara Camardelli Loi** - Procuradora Geral do Estado, **Carlos Palma de Mello** – Chefe de Gabinete da Casa Civil e Secretário em exercício, **Angelo Almeida** – Secretário de Desenvolvimento Econômico, **Pedro Cesar Gaspar Dórea**- Chefe de Gabinete da Secretaria de Infraestrutura, Secretário em exercício, na qualidade de representante da Secretaria Titular da Concessão Patrocinada do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica, e **Edelvino da Silva Góes Filho** – Secretário de Administração. Presentes ainda, na qualidade de convidados, o senhor Afonso Florence – Secretário da Casa Civil Licenciado – e o senhor Mateus da Cunha Dias – Superintendente da Superintendência de Planejamento em Logística de Transporte e Intermodalismo da SEINFRA. Os trabalhos foram presididos pelo Presidente do Conselho Gestor do Programa de PPP, que declarou a sessão aberta, passando a palavra à Secretária Executiva, que apresentou como pauta a Termo Aditivo nº 01 ao Contrato de Concessão nº 001/2020 SEINFRA, para Execução das Obras e Serviços Necessários à Construção, Operação e Manutenção do Sistema Rodoviário Ponte Salvador Ilha de Itaparica. Explicou que o termo aditivo foi fruto da solução consensual das controvérsias no âmbito do Processo TCE/008333/2024 e do Processo Administrativo SEI nº 024.15408.2024.0006631-16. Contextualizou o nascimento das soluções de conflito no âmbito da Administração Pública, com ênfase na administração estadual, com a publicação da Resolução TCE/BA nº 46/2024, de 27 de junho de 2024, que instituiu procedimentos de solução consensual de controvérsias e prevenção de conflitos, visando promover o consensualismo, a eficiência e o pluralismo em temas relacionados à administração pública. Com isso, em 20 de agosto de 2024, os parceiros público e privado do Contrato de Concessão nº 001/2020 – SEINFRA decidiram optar pela mediação, solicitando a instauração de processo autônomo de Solução Consensual de Controvérsias e prevenção de Conflitos, por meio do Ofício nº PGE-GAB-142/2024, firmado conjuntamente pelas partes. E, em 30 de agosto de 2024, foi instaurada Comissão de solução consensual no TCE, pelo Ato nº 215 do TCE, composta por representante do Ministério Público de Contas, representantes das unidades de auditoria especializadas do TCE, representantes da SEINFRA, CASA CIVIL, PGE e SEFAZ, bem como representantes da Concessionária do Sistema Rodoviário Ponte Salvador Ilha de Itaparica S.A. (CPSI) e advogada do escritório contratado pela Concessionária. Apresentou as divergências e controvérsias que tornavam o projeto insustentável, sob o aspecto econômico-financeiro, o que inviabilizava a sua execução, as quais foram encaminhadas para proposta de solução consensual no TCE. Explicou que o consenso decorreu

das reuniões, bilaterais e multilaterais, ocorridas no âmbito da Comissão de Solução Consensual no TCE, que contou a participação dos membros da referida Comissão. Disse que, com o fim da mediação no âmbito do Processo TCE/008333/2024, houve a necessidade de alterações contratuais, a qual se dará mediante Termo Aditivo nº 01, de forma a viabilizar a solução alcançada. Expôs os pontos consensuados, fruto da Comissão de Solução Consensual no TCE, que serão objeto do termo aditivo, quais sejam: 1) referência para cálculo dos novos valores propostos será os valores previstos no EVTEA; 2) o CAPEX referencial a ser R\$ 5,8 Bi (janeiro/2019), e sua atualização se dará mediante a utilização do índice IGP-DI (R\$ 10,5 Bi em agosto/2024); 3) a TIR referencial será de 10,725% ao ano; 4) o novo valor de aporte de recursos será de R\$ 3,7 Bi (janeiro/2019), equivalente a R\$ 5,07 Bi (agosto/2024); 5) os novos valores de Contraprestação Pública Anual Máxima serão: (i) R\$ 271,6 MM – 1º ao 10º ano de operação plena – data-base jan/2019, equivalente a R\$ 371 MM, em agosto/2024 e (ii) R\$ 124,6 MM – 11º ao 29º ano de operação plena – data-base jan/2019, equivalente R\$ 170 MM, em agosto/2024; 6) eventual complementação das garantias de responsabilidade do Estado: (i) Adequação do saldo mínimo do projeto na conta vinculada do Fundo Garantidor Baiano de Parcerias – FGBP e (ii) o Concedente, em razão da alteração do valor do aporte de recursos, poderá analisar eventual necessidade de melhoria do mecanismo de sua garantia; 7) alteração do Compartilhamento de Demanda: (i) Compartilhamento até o fim da Concessão e (ii) Novas bandas de Compartilhamento da Demanda por todo o Contrato, quais sejam, Risco Estado menor que 90% ou maior 110% e Risco Concessionária entre 90% e 110%. Informou, ainda, que além dos pontos consensuados, outros itens compõem o Termo Aditivo nº 01. São eles: 1) alteração de definições contratuais: (i) Inclusão de novas definições para Data de assinatura do primeiro termo aditivo e Novo Plano de negócios; (ii) Atualização das definições de Receita Tarifária e de Tarifa Básica de Pedágio; 2). alterações necessárias em razão do reinício do prazo da Concessão: (i) Novo prazo – 35 anos a contar da data de assinatura do novo Termo Aditivo; (ii) Novo prazo para FASE 2 – Implantação – 6 anos; (iii) Redução do prazo da FASE3 – Operação – 29 anos; 3) Novo Valor do Contrato – R\$ 6.903.444,78 (jan/19), considerando VPL no ano zero das Contraprestações e Receitas Tarifárias; 4) comprovação do pagamento à Desenhavia (R\$ 34 MM, data-base janeiro/2019), devidamente atualizado, em até 15 dias úteis, a contar da Data de Assinatura do Primeiro Termo Aditivo; 5) aumento do Capital Social da Concessionária, devendo ser subscrito o valor mínimo de R\$ 410.000.000,00 e integralizado o valor de R\$ 170.000.000,00 até o início do segundo ano após a Data de Assinatura do Primeiro Termo Aditivo e R\$ 190.000.000,00 até o início do terceiro ano após da Data de Assinatura do Primeiro Termo Aditivo; 6) criação de regramento mínimo sobre a possibilidade inclusão de novos investimentos para execução de obras complementares ao SVO pela Concessionária, que deverá ser feita via Termo Aditivo e submetido ao Tribunal de Contas ou Ministério Público de Contas do Estado da Bahia; 7) alteração de Tabelas do Anexo X – Demanda Projetada e Política Tarifária do contrato; (i) Tabela 1 – retirada da última linha referente ao 30º ano de operação e (ii) Tabela 4 – inclusão do fator de ponderação do ano 16 ao ano 30 – nova regra de compartilhamento de demanda; 8) extinção de processos administrativos em curso, em razão dos consensos alcançados durante o processo negocial, extinção dos processos sancionadores e de apuração por descumprimento contratual, que tinham como fundamento o desatendimento ao cronograma de implantação, também serão extintos. Finda a relatoria acerca da solução consensual, que gerou o Termo Aditivo nº 01, a Secretária Executiva de PPP passou a palavra à SEINFRA. Além das motivações técnicas apresentadas pela SEINFRA, na qualidade de Poder Concedente, no Relatório para a Comissão de Solução Consensual de Controvérsias e Prevenção de Conflitos do TCE-BA (evento SEI nº00103693377, no bojo do Processo Administrativo SEI nº 024.15408.2024.0006631-16), que destaca que *“as posições adotadas pelo Concedente no processo de renegociação foram guiadas pelo princípio da vantajosidade. Ou seja, as alterações técnicas e econômico-financeiras aceitas pelo Estado em consenso com a Concessionária foram comparadas com um cenário de hipotética nova licitação.”*, o Chefe Gabinete da SEINFRA, e Secretário em Exercício, pontuou que o trabalho da Comissão de solução consensual foi feito de forma cuidadosa, e que a SEINFRA já acompanhava o Contrato na tentativa de salvá-lo. Disse que o fator fundamental da equalização foi a mediação no âmbito do TCE, que proporcionou o conforto necessário para Estado avançar com a proposta, que passará pelo crivo do TCE. Informou que o consenso entre as partes já ocorreu, e que a formalização do Termo Aditivo depende de deliberação conclusiva dos Conselheiros do TCE. Falou que a SEINFRA está confortável com o compromisso a ser firmado pelo Estado e Concessionária, pois será validado pelo TCE, almejando o início das obras. Em complemento, o Superintendente da SUPLOG/SINFRA reportou que 46% da campanha de sondagem já foi concluída, e há a intensão de acelerar a campanha com a terceira balsa de sondagem. E, com a assinatura do Termo Aditivo nº

01, a expectativa é de que a FASE 1 seja retomada imediatamente, pois há paralisações relativamente às licenças, desapropriações, alvarás das prefeituras e Capitania dos Portos. Contou, também, que havendo reestudo pela CPSI, possivelmente será apresentada nova metodologia construtiva, que poderá gerar ganho no cronograma de implantação; e que acredita que a finalização da sondagem e conclusão do projeto básico aconteçam em junho de 2025, assim como a nova definição do cronograma de implantação. Por fim, destacou a importância e relevância do projeto da ponte, indicando que a ponte hoje é o maior projeto viário em execução no país, rivalizando apenas com Tamoios e o túnel Santos – Guarujá. Destacou que a ponte será a ligação direta da Região Metropolitana de Salvador com as regiões reprimidas do Recôncavo e do Baixo Sul, além do estímulo ao desenvolvimento econômico e impactos positivos na economia gerando maior arrecadação, com uma estimativa de retorno para a economia em até três vezes o valor dos investimentos realizados pelos parceiros públicos e privados ao longo de toda a concessão. No tocante ao levantamento turístico dos vinte últimos anos passados, o investimento no litoral norte excedeu vinte vezes mais o do baixo sul, comparando-se distâncias parecidas, sendo a acessibilidade é o fator dificultador da ausência de investimento nessas regiões. Ressaltou que outras atividades serão igualmente impactadas, tais como a construção civil, logística e distribuição (em Santo Antônio de Jesus), e o comércio atacadista. Explicou que a concepção do projeto nasceu na SEPLAN a partir de 3 pilares centrais: um, logística, tendo a SEINFRA como Poder Concedente da concessão rodoviária; dois, desenvolvimento regional; e três, a constituição de grande vetor de expansão urbana da Ilha de Itaparica. E, que esses três pilares fortalecem as motivações para o Estado implementar o projeto e mantê-lo vivo frente à sua importância. Seguidamente, a Procuradora Geral do Estado, para além do exposto no PARECER Nº GAB-BCL-119/2024 (evento SEI nº 00103818416, no bojo do Processo Administrativo SEI nº 024.15408.2024.0006631-16) acerca da viabilidade jurídica da renegociação, no qual afirma que *“A eficiência buscada pela utilização de solução consensual precisa restar revelada na vantagem a ser obtida com a celebração de acordo. Vantagem não se restringe à quantificação econômica de ganhos, mas também aos níveis de adequação e capacidade de satisfação do interesse público pela proposta.”*, reforçou que a Procuradoria exerceu o papel de dar a segurança jurídica necessária na construção da solução consensual. Indicou que não há mais obstáculos que impeçam execução do projeto, mas que por se tratar de um contrato de longo prazo, trará novos desafios e necessidades de alterações contratuais, contudo, sobre novas bases e a partir do diálogo construído entre partes. Enfatizou o papel da PGE em contribuir na formação de uma cultura inovadora, incentivando investidores estrangeiros a investir no Estado com base na instituição normatizada do Brasil, a qual deve ser observada. Frisou, também, que se fosse feita uma nova licitação não se manteria a mesma estrutura financeira, assim como haveria um grande atraso na obra, o que prejudicaria o desenvolvimento para o interior do Estado. Prosseguindo com sua exposição, a Secretária Executiva de PPP apresentou os impactos financeiros do Termo Aditivo nº 01 da Ponte, conforme consignado em seu PARECER TÉCNICO Nº 06/2024, evento SEI nº 00104202141, no bojo do Processo Administrativo SEI nº 024.15408.2024.0006631-16, demonstrando que não há comprometimento do limite legal de 5% da RCL com despesas de PPP, nem tampouco há incremento da Dívida Consolidada Líquida. Assinalou que houve previsão do projeto no Plano Plurianual 2024/2027 e Metas Fiscais - Anexo II da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, consoante informações da SEPLAN registradas no Processo Administrativo SEI nº 013.1314.2024.0067989-42. Finda a exposição da Secretária Executiva de PPP, o Presidente do Conselho informou aos Conselheiros que a aprovação do Termo Aditivo nº 01 da Ponte pelo órgão colegiado está condicionada à aprovação do Plenário do TCE. O Secretário da SEPLAN falou da importância de se celebrar o acordo consensuado, mesmo ainda estando condicionado à homologação do TCE, por se tratar de momento especial. Parabenizou o trabalho da Casa Civil, da PGE, da SEINFRA e da Sefaz na condução desse processo complexo. Disse estar orgulhoso do trabalho realizado pelos colegas de estado, o que representa um marco histórico. Após todas as manifestações, o Presidente, então, submete à votação, fundamentado nas manifestações da SEINFRA, no Relatório para a Comissão de Solução Consensual de Controvérsias e Prevenção de Conflitos do TCE-BA (evento SEI nº 00103693377), da PGE, no PARECER Nº GAB-BCL-119/2024 (evento SEI nº 00103818416), e da SEPPP, no PARECER TÉCNICO Nº 06/2024 SEPPP (evento SEI nº 00104202141), a Minuta do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato da Ponte Salvador Ilha de Itaparica, a qual é aprovada por unanimidade pelos Conselheiros. Findos os pronunciamentos de todos os presentes, os Conselheiros, por unanimidade, deliberaram por: a) **aprovar a Minuta do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato de Concessão nº 001/2020 ao Contrato de Concessão Patrocinada nº 001/2020** para Execução das Obras e Serviços Necessários à Construção, Operação e Manutenção do Sistema Rodoviário **Ponte Salvador Ilha de Itaparica**, relativamente à solução consensual

de controvérsias no âmbito do Processo TCE/008333/2024 e nos termos dos pareceres técnicos emitidos no Processo Administrativo SEI nº 024.15408.2024.0006631-16, condicionada à sua aprovação pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, conforme disposto no § 4º do Art. 7º da Resolução TCE/BA nº 046/2024 . Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a sessão às 17:00h, subscrita pelos Conselheiros.

MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO Presidente	CLAUDIO RAMOS PEIXOTO Conselheiro
BÁRBARA CAMARDELLI LOI Conselheira	CARLOS PALMA DE MELLO Conselheiro
ANGELO ALMEIDA Conselheiro	EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO Conselheiro
PEDRO CESAR GASPAR DÓREA Conselheiro e Titular Secretaria Interessada	



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Vitorio da Silva Filho, Secretário de Estado**, em 12/12/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Ramos Peixoto, Secretário de Estado**, em 13/12/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro César Gaspar Dórea, Chefe de Gabinete**, em 13/12/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ângelo Mario Cerqueira de Almeida, Secretário**, em 13/12/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Camardelli Loi, Procurador(a) Geral do Estado**, em 13/12/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Palma de Mello, Chefe de Gabinete**, em 13/12/2024, às 22:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edelvino da Silva Goes Filho, Secretário**, em 16/12/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00104797237** e o código CRC **62D3EFE4**.

Referência: Processo nº 013.1314.2024.0067960-61

SEI nº 00104797237